

Regulamento para o Thesouro e Estações de arrecadação do Estado de Santa Catharina

**TITULO I
(Continuação)
CAPITULO V**

Da Directoria da Contabilidade

Art. 14. A Directoria da Contabilidade é encarregada da escripturação e contabilidade da receita e despesa. Compete-lhe:

- 1.º Tomar nos prazos marcados na Tabella, que será organizada e submetida à approvação do Governo do Estado, as contas de todos os encarregados da arrecadação e dispêndio dos dinheiros publicos e outros valores, pertencentes ao Estado, apresentando relatório circunstanciado da situação de cada conta, acompanhado de uma conta corrente e tabellas dos saldos encontradas.
- 2.º Receber e conservar-se-hão o Regulamento geral de 26 de Abril de 1858 sobre despezas relativas em vigor.
- 3.º Verificar si os responsáveis apresentam ao fim de cada exercicio os livros e documentos a elles relativos, levando ao conhecimento do Inspector qualquer falta que encontrar.
- 4.º Expurgar a Inspectoria a presença dos responsáveis, quando na Inspectoria de uma conta for isso necessario, motivando circunstanciadamente a necessidade da commoção media.
- 5.º Fazer o exame moral e arithmetico de todos os documentos, por vista, das contas tendo de entrar em ellas qualquer somma dos cofres do Thesouro, excepto as que já estiverem processadas pela Directoria das Finanças.
- 6.º Escrever os livros Diario e Mestre e os auxiliares que estiverem em vigor.
- 7.º Escrever os créditos abortos para as despezas de cada exercicio.
- 8.º Organizar os vouchers da Receita e Despesa, e as tabellas e relatórios de general nature e inactive, que devem acompanhar os.
- 9.º Organizar os balancos annuos e definitivos e as respectivas tabellas.
- 10.º Escrever os livros da vida passiva e de arrendamento de apenas, bem como expurgar convenientemente a falta para pagamento dos respectivos juros.
- 11.º Fazer o levantamento de todas as empregadas activas e inactivas.
- 12.º Expedir as folhas de pagamento de todos os empregados e o pagamento de todos os prazos.
- 13.º Receber a dívida e o passivo de cada exercicio.
- 14.º Receber as contas e os prazos de cada exercicio.
- 15.º Receber as contas de despejo, pintura e levantamento de edificações e demais obras, e de suas contas de obra.
- 16.º Receber as contas de despejo de cada dia, a vista de que constar de cada uma, e a cada uma de suas contas.
- 17.º Receber as contas de despejo e de cada dia de Estado e compatibilizar as mesmas com os arrolhos e com os trabalhos designados no art. 1.º do Regulamento da Inspectoria.
- 18.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria.
- 19.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 20.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 21.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 22.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 23.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 24.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 25.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 26.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 27.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 28.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 29.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 30.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 31.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 32.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 33.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 34.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 35.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 36.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 37.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 38.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 39.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 40.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 41.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 42.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 43.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 44.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 45.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 46.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 47.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 48.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 49.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.
- 50.º Receber as contas de despejo e de cada dia da Inspectoria e de cada dia da Inspectoria.

CAPITULO VI

Da Directoria das Rendas Publicas

Art. 45. A Directoria das Rendas Publicas está incumbida da immediata execução das rendas do Estado.

Art. 46. O cargo a seu cargo comprehendendo:

- 1.º A politica fiscal das arrecadações, costas, onçadas, rios, lagos e aguas publicas do territorio de sua jurisdicção.
- 2.º A prevenção e repressão do contrabando, o exame, pesquisa e vigilancia das embarcações mercantes que se acharem recebendo carga, ou em despejo.
- 3.º A apprehensão de quaesquer generos e mercadorias sujeitas a direitos annuos, que ainda não tiverem sido despaçadas.
- 4.º A detenção, busca e captura dos infractores e das embarcações e vehiculos que contiverem generos e productos em contravenção da Legislação fiscal do Estado.
- 5.º O emprego de força nos casos necessarios a fiel execução da mesma Legislação.
- 6.º A repressão a qualquer autoridade, guarnição, posto, ou registro, de força ou auxilio, que foram necessarios a fiscalisacão e repressão dos saldos em detrimento da Fazenda do Estado.
- 7.º A numeracão de todos os despechos.
- 8.º A revisão dos despechos e documentos de receita, communicando logo ao Inspector qualquer erro, omissoo ou fraude que descobrir ou suspeitar, para que sejam os seus autores punidos e indemnisada a Fazenda na forma da Legislação respectiva.
- 9.º Organizar a estatística commercial, conforme os modelos que forem estabelecidos.
- 10.º Fazer os lançamentos de impostos, nos termos dos respectivos Regulamentos.
- 11.º Arrecadar e cobrar os impostos e quaesquer rendas ou valores pertencentes ao Estado, na forma da Legislação em vigor.
- 12.º Fazer a remessa e entrega dos dinheiros à Thesouraria geral nas occasões e do modo porque for determinado.

(Continúa)

Thesouraria de fazenda

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro

Joaquim Tertuliano de Souza Vieira.—Informe a contadoria.

Henrique Rupp.—A secção do contencioso para os fins devidos. (Quirino Alexandrino de Mello (2.º despacho).—Pague-se a quantia de 268\$00, fazendo-se as convenientes averbações.

Dia 22

Geraldino Silveira de Souza.—Informe a contadoria.

Serviço militar

É hoje superior do dia e capitão Joaquim Lourenço da Silva Ramos.

Faz a ronda de visita e alferes Brasiliano Alves do Nascimento.

Está de estado-maior o alferes Olympio Saturnino Alves.

Cambio de hontem

Sobre Londres. 45 3/4

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1891

(Continuação)

Sejam quaes forem os bons ou máos dias que o porvir nos reserve, a verdade é que esse facto ha de ser um galardão perpetuo do exercito brazileiro, tomada a expressão no sentido comprehensivo de todas as nossas armas.

Honra ao povo, senhores, que comprehendeu a impossibilidade de continuar sob dominio do regimen decadido e esposou com toda a effusão de seu patriotismo, logo após despartido, a revolução republicana.

E que a alma nacional, o affluo, já estava conquistada. (Muitos applaudidos)

Aqueles mesmos, que por habito, por affecto ou por cálculo, serviram a monarchia, diziam nas expansões de suas consciencias intimas que ella estava condemnada.

E que, além do vicio do systema, ella mantinha a vida nacional em uma situação monotona e já intoleravel.

Nada mais se adiava. O espectaculo era este—chegou-se á perfeição de ter sempre um parlamento dedicado ao lado do governo que subia, e um parlamento fatalmente disperso e insurgível ao lado de todo o governo que cahia em desgraça.

Quando isto se dá, senhores, um regimen está julgado. (Apoiados.)

E não se apolle para a imperfeição das leis electoraes, porque tudo foi experimentado pelo governo da monarchia.

O sr. Saraiva, a Camara o sabe, fez uma lei eleitoral com todo o esmero e com toda a providencia, julgou seguro e seu artefacto, pô-lo em pratica e foi com elle derrotado.

Subeis o que lhe succedeo?

Os amigos e chamaram de tolo, de imbecil, e depois disso, essa mesma lei deu de si camaras unanimes.

Essa facto atesta a um tempo a honra desse legislador e o estado quasi irremediavel da corrupção.

Mas ainda se affirmo que o movimento foi extemporaneo.

Antes de tudo, cumpre observar que as revoluções estão contidas na evolução; são incidentes convulsivos de sua marcha.

Quando um regimen deixa de adotar-se e de servir á vida de um povo, logo fatalmente a desaparecer, não ha deteo.

O phenomeno pôde parecer apparentemente sorprendente e absurdo, mas elle é, por força, natural e logico. Esta é a verdade. Nem é crível que um povo no dominio de crenças ainda vivas e de convicções arraigadas sobre um regimen de governo, adhiria sem difficuldades a um outro que elle é radicalmente contrario.

Si o faz é porque as novas idéas já o tinham avassalado.

Uma explicação é esta, senhores:

Um notavel pensador disse que a marcha expansiva das idéas era como o crescimento das plantas; sardo, occulto e não raro operando como si fóra immovel, por um trabalho mysterioso da natureza moral, tal como as urdidas da seiva na vida das vegetaes.

Quem já pôde medir a verdadeira extensão e a profundidade de uma propaganda no seio das multidões e as conquistas de um novo espirito? Os interesses com a sua tenacidade concorrem para o silencio d'esse trabalho, e a vida superficial dos velhos e condemnados regimens atesta, dizem, uma força apparente que parece verdadeira. (Apoiados.)

Approximemo-nos, senhores, de uma outra ordem de considerações.

O governo monarchico é de todos os regimens o mais pessoal; depende, para que seja tolerado ou para que dê testemunho benefico de suas combinações institutionaes, da pureza do chefe do Estado.

Poderia offerecer numerosos exemplos a esta assembléa, si me sobrasse tempo, pois estou precipitando o meu discurso.

O sr. PERNAMBUCCO.—E' dentro do novo regimen que havemos de fazer a nova educação.

O sr. ARISTIDES LOMO.—Sem duvida, mas entro em outros factos.

(Continúa)

DECRETO N. 113 DE 17 DE SETEMBRO DE 1891

O coronel Gustavo Richard, vice-governador do Estado de Santa Catharina, usando da attribuição que lhe é conferida pelo Congresso Representativo, constante do officio de 7 de junho do corrente anno, manda que se observe o regulamento que com este haixa para arrecadação do imposto do sello.

Dado no Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, aos dezeseite dias do mez de setembro de 1891, 3.º da Republica.—Gustavo Richard.

Regulamento

CAPITULO I

Do imposto

Art. 1.º Os novos e velhos direitos e emolumentos que eram cobrados em virtude da lei n. 1,255 de 1.º de novembro de 1888 e a taxa de sello que passa a fazer parte da renda d'este Estado, em face do disposto no art. 9.º § 1.º n. 1 da Constituição Federal, ficam pelo presente regulamento reunidos em um só imposto, com a denominação de —Imposto do sello. Este imposto é proporcional e fixo; recabe nos actos e contractos mencionados nas tabellas juntas A e B, e o seu pagamento se fará por meio de estampilhas ou por verbas das repartições arrecadadoras, salvas as excepções d'este regulamento.

Art. 2.º Para o pagamento do sello proporcional dos titulos designados na tabella A §§ 1.º a 3.º, o valor será:

1.º Nos contractos de arrendamento, o preço ajustado para todo o tempo da locação, e nos traspassos, o correspondente ao tempo que faltar para terminação do prazo: em falta de estipulação de prazo, a renda de um anno. Em qualquer dos casos deverá computar-se tambem a quantia estipulada a título de jolia, entrada ou algum outro.

2.º Nos de emphyteuse e subemphyteuse, quando isentos do imposto de transmissão de propriedade, a importancia de vinte annos de fóro e a jolia, si a houver.

3.º Nas fianças prestadas em juizo ou repartição publica, o arbitrado ou estabelecido em lei ou regulamento.

4.º Nos titulos de arrendatária de rendas publicas, a lotação do excesso do rendimento que o contracto deve produzir e que constitue as vantagens do arrematante.

5.º Nas transfeiencias de apolices, acções de companhias ou sociedades anonymas e titulos de obrigações ao portador, das mesmas sociedades (debentures), o preço da negociação ou transmissão; si aquelle preço não for conhecido, o valor nominal.

6.º Nos titulos de contractos, em virtude dos quaes se passaram lotras na mesma data delles e que não constituirem por si só obrigação nova, a differença entre o vlgor dos contractos e o das letras. Sendo o contracto feito por escriptura publica, o Tabellião deverá declarar nella qual a importancia do sello das letras e o modo por que foi pago.

No caso de escripto particular, igual declaração será lançada no titulo pelo Receptor e Escrivão do sello, dentro do prazo de 30 dias da data do titulo.

7.º Nos contractos de sociedade, o fundo capital; nas prorrogações dos mesmos contractos, o acrescimo do capital, si o houver.

8.º Nas dissoluções de sociedade, a quantia que se repartir pelos socios ou a parte que couber a algum ou alguns delles, não estando declarado o valor total.

No caso de retirada de um ou mais socios, continuando a sociedade com o mesmo contracto, a importancia que for levantada.

9.º De capital das companhias ou sociedades anonymas, suas agencias e caixas filiaes, a importancia das chamadas, a menos que se fioresem.

10.º Nos actos em que se conventionalo o pagamento por prestações, de quantias que não se possam determinar, a importancia de uma annuidade.

11.º Nos contractos com as repartições publicas, em que se não declare o preço total, a quantia mencionada nas ordens de pagamento.

12.º Das notas ao portador e à vista, o termo médio dos bilhetes em circulação no exercicio anterior ao do pagamento do sello.

Este valor será calculado, somando-se o numero de bilhetes emitidos de cada classe, em circulação no fim dos meses do referido exercicio, e dividindo-se o total dos bilhetes pelo numero de meses.

13.º Nos outros papeis em geral, a importancia declarada.

Art. 3.º Nos contractos de que se passaram diversos exemplares, os quaes deverão ser apresentados ao mesmo tempo e numerados seguidamente, só um pagará o sello, declarado nos outros o Receptor e o Escrivão do sello o numero lo exemplar sellado, e o valor do imposto e o nome de quem inutilizou a estampilla, ou a data e o numero da verba, si não estiver sujeito aquelle modo de pagamento.

Esta disposição não é extensiva ás vias de letras, que todas deverão ser selladas.

Art. 4.º Dos contractos em que houver disposições dependentes ou que se derivem necessariamente uma das outras, é devido o sello proporcional de um dos valores, sendo iguaes, ou do maior, si o não forem.

No caso de contorem varias disposições, que não se derivem necessariamente uma das outras, pagar-se-ha o sello do valor d'ellas.

Art. 5.º Ao sello proporcional da tabella A § 1.º estão sujeitas as nomeações que dêem direitos a vencimentos pagos pelos cofres publicos.

Art. 6.º No caso de ser augmentado o vencimento do empregado e havendo promoção ou transfeerencia de uma para outra repartição do Estado, o sello é sómente devido da melhoria de qualquer valor, sobre a importancia de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional.

§ 1.º Si o vencimento de que estiver pago o sello, for menor de 1:000\$, será exceptada de excessos até este valor a quota de 2%/, procedendo-se a'esta conformidade a respeito das taxas de 12 e 10 %/.

§ 2.º Este artigo é inapplicavel nos que foram demittidos e depois nomeados; salvo si a demissão se der para que a nomeação se realize ou seja cumprida.

Art. 7.º O sello das nomeações para logares sem vencimentos dos cofres publicos, deve ser pago antes da posse ou do exercicio dos nomeados.

O dos titulos de emprego ao mercê, cujo vencimento, no todo ou em parte, for abonado pelos ditos cofres, arrecadar-se-ha por desconto nas folhas, sendo 10 %/ do vencimento total em 12 prestações, no primeiro anno e o resto das diferentes taxas, si houver, no acto do primeiro pagamento.

Art. 8.º O sello é deduzido dos proventos do emprego ao mercê, em um anno, a título de ordenado, gratificação ou algum outro, sendo competentemente lotados os logares de vencimento variavel.

§ 1.º Deve ser pago, ainda que do acrescimo da renda não se passem novos titulos, e qualquer que seja a forma porque se expedir o acto da nomeação ou mercê.

Havendo mais de um acto, far-se-ha a cobrança á vista do que der direito ao exercicio do emprego ou ás vantagens da concessão.

§ 2.º Os nomeados, para servirem menos de um anno, pagarão o sello do vencimento correspondente ao tempo designado no titulo.

Art. 9.º Si um titulo contiver diferentes mercês, de cada uma das quaes seja devido o sello fixo, pagará o imposto sómente d'aquella que estiver sujeita á maior taxa, ou uma das taxas, si estas forem iguaes.

(Continúa)

GOVERNO DO ESTADO

AUDIENCIAS

O Governador do Estado dá audiência todas as dias uteis, de 4 ás 2 horas da tarde e, fóra d'isso, só recebe os chefes de repartição.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 2 de Setembro

(Continuação)

Pescador Giovanni (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações. Amalia Florinda de Jesus (3.º despacho).— Volte ao thesourero para ouvir a collectoria.

Francisco Severino da Silva (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações. Guisepe Boni (3.º despacho).— Satisfaca primeiramente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, o que deve ao Estado, e envie-se este ao thesourero.

Regina Schvein (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Pedro Maestro (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações. Spazio Carlos II (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Guilherme Semann Junior (2.º despacho).— Concedo o lote pedido mediante pagamento á vista e envie-se este ao thesourero.

Gilberto Colmani (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Guilherme Naffim (2.º despacho).— Passe-se titulo dos lotes ns. 17 e 20.

Agostinho Polaschi (2.º despacho).— Passe-se titulo em vistas informações.

Antonio Ginessini (2.º despacho).— Passe-se titulo dos lotes ns. 32 e 37.

Alessio Valler (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Francisco Piper (2.º despacho).— Volte ao thesourero para ouvir a collectoria.

Francisco Safanella (3.º despacho).— Indeferido, em vista das informações.

André Salsi (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Pedro Rieg (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

João Todd (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Bom Antonio (2.º despacho).— Volte ao thesourero para ouvir a collectoria.

João Francisco da Rocha (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Burigo Guisepe (2.º despacho).— Volte ao thesourero para ouvir a collectoria.

Mareo Rampelotti (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Henrique Zabel (2.º despacho).— Concedo o lote pedido mediante pagamento á vista, e envie-se este ao thesourero.

Angelo Cypriano (3.º despacho).— Satisfaca primeiramente, no prazo de 90 dias, a contar da intimação, o que deve ao Estado, e envie-se este ao thesourero.

Pedro Rampelotti (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

João Martinongi (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Thomas Quintino Pereira (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Guisepe Pivata (2.º despacho).— Volte ao thesourero para ouvir a collectoria.

José Bagmann (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Francisco de Brida (2.º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Antonio Francisco Rotherge (3.º despacho).— Concedo a jubilação requerida.

Ronchi Fortunato (2.º despacho).— Aguarde a lei que o Congresso Nacional terá de votar regulando a concessão de terras devolutas.

Aranquillo Geraldo (2.º despacho).— Ao thesourero para mandar intimar a Toni Paolo a pagar, no prazo de 90 dias, a contar da intimação, o que deve ao Estado.

Alechini Pietro (2.º despacho).— Satisfaca primeiramente, no prazo de 90 dias, a contar da intimação, o que deve ao Estado, do lote n. 58 e envie-se este ao thesourero.

Domingos Francisco Minas (2.º despacho).— Concedo o lote pedido, mediante pagamento á vista e envie-se este ao thesourero.

EDITAES

Exposição Universal de Paris

Para conhecimento dos expositores d'este Estado premiados na Exposição Universal de Paris, de 1889, constantes da relação infra, faço publico que se acham n'esta secretaria os respectivos diplomas e medalhas, que lhes serão entregues mediante recibo.

RELAÇÃO DOS EXPOSITORES PREMIADOS

Medalha de ouro

Commissão de Estado de Santa Catharina.

Medalha de prata

Caetano Silveira, Schmidt e Colonia Blumenau.

Medalha de bronze

L. Simões Arães, J. José Custodio, Firmino da Silva Duarte, G. Emendoerfer, G. Kriger Junior, Milfelde, Guilherme Philipp, Colonia Blumenau e Gomões.

Menções honrosas

E. Kramer, Minas do Tubarão, Guilherme Scheffer, João da Cunha, Martins Debretino, José Demarche, João Mafra, R. Rudolf, Affonso Apollinariano Doin, G. Pirath, Augusto Schonemann e Karsten Hadelich.

Secretaria do Governo do Estado de Santa Catharina, 17 de Setembro de 1891.

No impedimento do secretario interino, o chefe de secção Joaquim Firmo d'Oliveira.

CORREIO

O cidadão administrador dos correios do Estado manda fazer publico que se acha aberta a concorrência, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, para o serviço de condução de malas para o anno de 1892.

Os concorrentes deverão apresentar, nesta administração, suas propostas em carta fechada, até o dia 22 de outubro, ás 12 horas do dia. O serviço de condução deve ser feito nas linhas postaes abaixo mencionadas:

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| De Blumenau a Indayal | 3 viagens |
| De Corytibanos a Campos Novos | 3 » |
| De Desterro ás freguezias da Ilha | 4 » |
| De Desterro a Lages | 5 » |
| De » a Barra Velha | 2 » |
| De » a Laguna | 6 » |
| De Gravata a Tubarão | 3 » |
| De Itajubá a Brusque | 6 » |
| De » a Luiz Alves | 3 » |
| De » a Camboriú | 3 » |
| De Joinville a S. Bento | 4 » |
| De Laguna a Araranguá | 2 » |
| De » a Imaruhy | 6 » |
| De Lages a Corytibanos | 3 » |
| De » a Baguaes | 3 » |
| De Merim a Imbituba | 6 » |
| De S. Bento ao Rio Negro | 3 » |
| De S. Francisco a Joinville | 6 » |
| De S. Francisco a Paraty | 3 » |
| De S. Joaquim da Costa da Serra Lages | 3 » |
| De Tijucas a Nova Trento | 2 » |
| De » a Porto Bello | 2 » |
| De Tubarão a Jaguaruna | 3 » |
| De » a S. Joaquim da Costa da Serra | 2 » |
| De Tubarão a Urussanga | 3 » |

Administração dos correios do Estado de Santa Catharina, 22 de setembro de 1891.— O official, Alvaro Costa.

De ordem do cidadão Inspector interino, faço publico que nesta repartição recebem-se novamente propostas até o dia 30 de corrente, á 1 hora da tarde, para o fornecimento de calçado ás praças da força policial.

Thesourero do Estado, 22 de setembro de 1891.— O escripturario, Miguel V. C. de Costa.

Thesouraria de Fazenda

Em cumprimento da ordem do cidadão vice-governador, constante do officio n. 618, de 19 de setembro mez, manda o sr. inspector interino novamente fazer publico que n'esta Thesouraria recebe-se proposta

em carta fechada, no dia 30 do mesmo mez, á 1 hora da tarde, perante a Junta de Fazenda, para as obras necessarias ao augmento da Hospedaria de Imigrantes, de conformidade com a planta e orçamento existentes n'esta mesma repartição, organizados pelo engenheiro Julio Cesar Pinto Coelho.

Thesouraria de Fazenda, 21 de Setembro de 1891.— O 1.º escripturario, servindo de secretario da junta, João M. de B. Cidade. (3-2)

AVISOS MARITIMOS

COMPANHIA DE PAQUETES Brasil Oriental

Diques fluctuantes



O NOVO PAQUETE

CORYTIBA

sahiu do Rio de Janeiro a 19 do corrente com escala pela

Passagem
Paranaguá
S. Francisco
Desterro
Rio Grande
Pelotas
e Porto Alegre.

Recebe carga e encomendas.

Para passageiros de 1.ª classe tem uma cabine e confortável camarã.

Para outras informações, no escriptorio á
10-RUA TRAJANO-10
O consignatario
Antonio V. de Costa

IMMIGRAÇÃO

VENDE-SE duas propriedades de terras, situadas na rua da Lagoa; para ver e tratar no cartorio do tabelião Campos.

REPUBLICA

Presidencia do Republicano por voto popular.

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOSICÃO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Cuidado com as falsificações e imitações

ATENÇÃO!

Casa especial de chapéus

3 - RUA JOÃO PINTO - 3

CHAPÉUS
MELEZES
FINISSIMOS
PARA
HOMENS

-(o)-

A CASA ESPECIAL
DE CHAPÉUS sempre
em patios.



CHAPÉUS
DE PALHA
PARA
MENINOS
E
MENINAS

que há de melhor
Preços baratíssi-
mos,

Começamos o anno de 1891 fazendo uma gran-
de queima.

Chapéus... na ponta

Extraordinario sortimento de chapéus barati-
simos, para homens. A grande quantidade e a qua-
lidade dos chapéus desta casa (unica neste genero)
constitua um acontecimento... em beneficio dos
frequentes.

SENHORAS E MENINAS

tambem encontram nesta casa variados e escolhidos
chapéus modernissimos e a preços reduzidos.

SEM COMPETIDOR

um sortimento de chapéus para meninos. Foi e-co-
lhido a capricho este sortimento.

CHAPÉUS DE SOL!

O proprietario da CASA ESPECIAL DE CHAPÉUS
(unica neste Estado) pede ao publico para visitar este
estabelecimento, afim de bem avaliar o grande sorti-
mento de chapéus de sol, para homens, senhoras,
meninas e meninos.

Brindes ! Brindes !

São verdadeiros brindes os chapéus comprados
pelo preço que vende esta casa.

SAPATARIA DO PROGRESSO

8, Rua da Republica, 8

Nicolau Cantisano acaba
de receber um grande sor-
timento de calçado para
crianças, chinellos e sapa-
tos de borracha para ho-
mens e senhoras.

Brevemente chegará um
outro grande sortimento
de calçado para senhoras.
SAPATARIA DO PROGRESSO

8, Rua da Republica, 8

DESTERRO

Licores Finos

EM
GARRAFAS DE FANTASIA
2 - Rua Trajano - 2

REPUBLICA
Precisa-se de vendedores para este
jornal.

Na officina Noceti

recebe-se toda e qual-
quer obra concernente a
rte de ferreiro.
TRABALHO GABANTIDO

GAZETA DO SUL

Vende-se a colleção
completa d'este jornal,
sendo o primeiro anno
encadernado em dous vo-
lumes.

A quem quizer comprar
n'esta typographia se dará
as informações precisas.

(15-4)

CERVEJA SUPERIOR

Regulando em a marca PA

Garrafa (sem casco) 1\$000
Dita (com casco) 1\$100
Duzia 11\$500
Caixa de 4 duzias 44\$000

Pagamento à vista
E' baratissimo com o
cambio actual
2 - Rua Trajano - 2

REPUBLICA

Precisa-se de
vendedores
para esta fo-
lha.

CANNA

Na chacara de Germano
Fortkamp, á rua de Sebas-
tião Braga, antiga das Ola-
rias, vende-se canna.

Vinhos Hungaros

Em quintos, decimos e
caixas de duzia de
garrafas inteiras ou de 24
meias garrafas.
2 - Rua Trajano - 2

Syphons

Na casa de negocio de
Rodrigues e C., á rua João
Pinto n. 14, compra-se
syphons.

Cosinheira

Precisa-se de uma. In-
forma-se nesta typogra-
phia.

TINTAS

PARA
FLORES ARTIFICIAES

Vende-se na pharma-
cia e drogaria de Raulino
Horn & Oliveira, rua Jo-
sé Veiga, n. 15.

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para este
jornal.

Caixa Filial

BANCO UNIÃO

DE
SÃO PAULO
4 Rua Trajano 4

Por deliberação do nosso agente fixamos, a
contar de 1.^a de Setembro em diante, o seguinte:

Effectua todas as operações bancarias das 10
horas da manhã as 4 da tarde, cingindo-se á ta-
bella fixada d'este Banco.

Empresta dinheiro

EM CONTA CORRENTE GARANTIDA:

Por meio de desconto de letras com duas firmas;
Por caução de títulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a juros ás seguintes taxas:

| | |
|--|---------|
| Em conta corrente de movimento. | 5 % |
| Por letras a praso fixo de 2 a 3 mezes | 5 1/2 % |
| . . . de 4 a 5 | 6 % |
| . . . de 6 a 9 | 6 1/2 % |
| . . . de 10 a 12 | 7 % |

Desterro, 29 de Agosto de 1891.

O agente
João Cândido Goulart

CALÇADO

DE
QUALIDADE SUPERIOR
FEITO A MÃO
PARA HOMENS



E. & F. BOSTOK desejam chamar a attenção
para a nova introdução do calçado de qualidade ex-
tra (FEITO A MAO) e recomendar á sua clientela este
novo fabrico, visto que este melhoramento só pôde
ser apreciado por inspecção.

As suas vantagens são: ausencia de rigidez nas
solas e maior flexibilidade e conforto.

Em consequencia da limpeza do interior da sola
do calçado, não se tornam necessarias as palmilhas.

Este calçado é offerecido com inteira confian-
ça, por ser fabricado com toda attenção e nitidez.

O systema é unicamente applicavel aos artigos
de qualidade superior

Cada par levará a seguinte marca: - FEITO A
MÃO.

Unico importador em Santa Catharina
Nicolau Cantisano

8 Rua da Republica 8
DESTERRO